



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AUDITORIA ESPECIAL DO ART. 4º

Contratações Diretas por Inexigibilidade e Dispensa de Licitação — EMATER-RIO

Decreto Estadual n.º 50.254, de 14 de abril de 2026

Objeto da Análise: Programa de Trabalho e resultados da auditoria das contratações diretas conduzidas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO.

Unidade de Origem: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO (CNPJ 29.223.492/0001-66)

Vinculação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - SEDIPAF

Modalidade: Auditoria Especial (art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026)

Processo SEI: SEI-520002/000693/2026

Materialidade: R\$ 5.939.542,56, valor total declarado pela unidade de origem. Ressalva-se que esse valor foi apurado com base em valores estimados, o que pode distorcer a materialidade real do universo analisado

Contratações analisadas: 3 (três) contratações diretas: 2 (duas) por dispensa de licitação e 1 (uma) por inexigibilidade de licitação.

1. INTRODUÇÃO

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item "e" do inciso IV do artigo 10 da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

O presente relatório consolida a análise, no âmbito do art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, do Programa de Trabalho e dos resultados da auditoria das contratações diretas conduzida pela Assessoria de Controle Interno da EMATER-RIO. O objetivo é verificar a consistência e a suficiência do trabalho recebido, a fim de avaliar a relevância e a procedência dos indícios de irregularidade previamente apontados nas contratações por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

2. OBJETO DA ANÁLISE

Constitui objeto desta análise o Programa de Trabalho da Auditoria Específica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO (Processo SEI-520002/000693/2026), composto pelas matrizes de planejamento e de achados, pelos papéis de trabalho relativos às Questões Q1 a Q4 e pela lista de evidências, abrangendo 3 (três) contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação.

A materialidade do objeto analisado corresponde a R\$ 5.939.542,56, conforme valor total declarado pela unidade de origem. Observa-se, contudo, que esse valor foi apurado com base em estimativas, o que pode distorcer a materialidade real do universo analisado.

3. ESCOPO E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE

A análise abrangeu 3 (três) contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitações constantes do Programa de Trabalho recebido, na forma do art. 3º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026. As contratações analisadas regem-se pela Lei n.º 13.303/2016 (arts. 29 e 30), por se tratar de empresa pública estadual.

Durante a análise, foram constatadas limitações decorrentes da documentação disponibilizada pela unidade auditada, o que impediu a aplicação integral de determinados testes. Em particular, a Matriz de Planejamento originalmente recebida

mantinha critérios legais referenciados à Lei n.º 14.133/2021 sem adaptação ao regime jurídico da Lei n.º 13.303/2016 — falha estrutural já identificada pela CGE-RJ em despacho de n.º 133237496 de 01/06/2026, com prazo de 5 dias para saneamento não integralmente cumprido. Adicionalmente, a Matriz de Achados foi recebida em branco, comprometendo a conferência entre testes e conclusões.

4. METODOLOGIA DA ANÁLISE

A análise observou os critérios de completude, consistência e aderência normativa, contrastando o trabalho recebido com a lei de licitações aplicável a cada contratação (n.º 13.303/2016, arts. 29 e 30), com os Decretos Estaduais n.ºs 48.816/2023 e n.º 48.817/2023, e com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual (MOT-RJ).

Foi verificada a cadeia lógica dos papéis de trabalho, aferindo-se a coerência entre a avaliação atribuída pela entidade (Adequado, Parcialmente Adequado ou Inadequado), o achado registrado e a evidência indicada. A apresentação prioriza os pontos avaliados como Parcialmente Adequados e Inadequados.

A idoneidade do fornecedor (Questão Q2) é objeto de verificação específica por equipe de auditoria própria, em trabalho apartado. Por essa razão, este relatório não reexamina a idoneidade quando a unidade de origem a reporta como adequada, limitando-se a consignar que o aspecto foi apurado pela equipe responsável. A respectiva análise neste relatório é realizada apenas quando a unidade de origem reporta indício de inidoneidade do fornecedor.

5. ANÁLISE

A análise é apresentada por Questão de Auditoria. O panorama a seguir consolida a avaliação de cada contratação; em seguida, detalham-se os pontos não conformes, priorizados do mais relevante ao pontual. As conformidades (Adequadas) são registradas de forma sintética no próprio panorama.

5.1 Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade

O panorama consolidado das avaliações por contratação consta do Apêndice A.

Síntese do panorama:

Na Questão Q1 (Enquadramento Legal da Contratação Direta), 2 contratações foram avaliadas como Parcialmente Adequadas e 1 contratação não foi submetida aos testes de inexigibilidade, em razão de sua inaplicabilidade ao processo correspondente, que foi enquadrado como dispensa de licitação.

Na Questão Q2 (Idoneidade do Fornecedor e Vantajosidade do Preço), as 3 contratações foram avaliadas como Inadequadas, destacando-se a ausência de declaração de inexistência de conflito de interesses, de abrangência sistêmica (Achado 001), além da ausência de pesquisa de preços em 1 contratação (Achado 002).

Na Questão Q3 (Publicidade e Instrução), 1 contratação foi avaliada como Adequada e 2 como Parcialmente Adequadas, tendo sido identificadas ausência de comprovação de publicidade no PNCP em 2 contratações (Achado 003) e instrução técnica incompleta em 1 contratação (Achado 004).

Na Questão Q4 (Execução, Fiscalização e Pagamentos), 2 contratações foram avaliadas como Adequadas e 1 como Parcialmente Adequada (Achado 005).

O achado de maior relevância corresponde ao Achado 001, relativo à ausência de declaração de inexistência de conflito de interesses, por apresentar abrangência sistêmica, alcançando as 3 contratações analisadas.

5.2 Q1 — Enquadramento Legal da Contratação Direta

5.2.1 Análise da aplicação da Subquestão 1.2

Avaliação reportada pela entidade: Não há avaliação da entidade.

Abrangência:

Pontual

Seção 1 — Relato

Processo(s) / Abrangência: SEI-020002/000025/2025 (AMPLA)

Subquestão / Teste:

Subquestão 1.2 – A contratação por inexigibilidade de licitação está amparada em comprovada inviabilidade de competição, devidamente caracterizada nos autos conforme a hipótese legal invocada?

Testes associados:

T1.2.1 Verificar se a hipótese de inexigibilidade invocada está prevista em lei e se a inviabilidade de competição está documentalmente comprovada — seja por

aquisição/contratação de produtor/representante comercial exclusivo, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais/empresas de notória especialização, contratação de profissional do setor artístico com exclusividade permanente e contínua, credenciamento, aquisição/locação de imóvel com características específicas, entre outros casos legalmente admissíveis.

T1.2.2 Analisar a documentação comprobatória da hipótese concretamente invocada quanto à entidade emitente competente, validade, abrangência territorial e adequação ao objeto (p. ex., atestado de exclusividade, contrato de representação exclusiva, declaração de fabricante, currículos e portfólios para notória especialização, contrato de exclusividade artística permanente, laudo de avaliação e certificação de inexistência de imóvel público vago).

T1.2.3 Verificar a motivação qualificada nos autos que demonstre por que o contratado é o mais adequado e aferir a vedação à subcontratação de parte essencial do objeto.

T1.2.4 Testar a não ocorrência das vedações aplicáveis à inexigibilidade (serviços de publicidade e divulgação e preferência por marca específica, salvo ordem judicial); quando a inviabilidade decorrer de padronização, verificar a observância dos requisitos legais pertinentes.

O que a entidade avaliou:

Os testes da subquestão 1.2 foram aplicados a processos de dispensa ou a um processo que não corresponde ao processo de inexigibilidade cadastrado. Não foi localizado um teste especificamente aplicado ao processo AMPLA.

Critério / Norma:

Art. 30 da Lei n.º 13.303/2016 (cláusula geral de inexigibilidade).

Evidência / Referência:

Papéis de Trabalho PT Análise Q1; Subquestão 1.2

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

Após análise do processo SEI-020002/000025/2025 (AMPLA), verificou-se que a contratação foi enquadrada como dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, X, da Lei nº 13.303/2016, hipótese aplicável à contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica. O enquadramento encontra-se registrado no sistema SIGA e respaldado pelo Parecer Jurídico nº 52/2025 e pelo Ato de Dispensa de Licitação nº 92388113.

Dessa forma, constatou-se que o processo SEI-020002/000025/2025 não corresponde a uma contratação por inexigibilidade, mas uma contratação por dispensa de licitação. Assim, os testes previstos na Subquestão 1.2, relativos especificamente à inexigibilidade, não são aplicáveis ao referido processo.

Na análise realizada, não foram identificadas irregularidades quanto ao enquadramento legal da contratação, ao objeto e aos prazos analisados. Quanto aos aspectos relacionados ao planejamento da contratação e à eventual desídia administrativa, não foram localizados, no processo examinado, elementos suficientes para conclusão específica.

Diante disso, não se confirmou a condição que fundamentava o apontamento originalmente proposto.

b) Proposta de encaminhamento:

- ☐ Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º.
- ☒ Devolução à unidade de origem para complementação/saneamento do ponto, com prazo.
- ☐ Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento:

Não se aplica, uma vez que não foi confirmado o apontamento originalmente proposto.

5.3 Q2 — Idoneidade do Fornecedor e Vantajosidade do Preço

5.3.1 Achado 001 — Ausência sistêmica de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Avaliação reportada pela entidade: Inadequado

Abrangência:

Sistêmica — 3 de 3 contratações analisadas

Seção 1 — Relato

Processos: E-02/002/689/2019 (CIEE); SEI-020002/000989/2024 (Fundação Santa Cabrini); SEI-020002/000025/2025 (AMPLA)

Subquestão / Teste:

Subquestão 2.1. – O fornecedor contratado é idôneo — sem sanções vigentes em cadastros federais e estaduais de impedimento e inidoneidade, sem vínculos societários com concorrentes convidados/cotados e sem conflito de interesses?

Teste T2.1.3 – Verificar a existência de declaração de inexistência de conflito de interesses firmada pelos agentes públicos envolvidos na fase preparatória da contratação.

O que a entidade avaliou:

Nos três processos, a equipe da EMATER-RIO registrou de forma idêntica: "Não foi encontrada a declaração de inexistência de conflito de interesses no processo".

Critério / Norma:

Arts. 29 e 30, da Lei n.º 13.303/2016 e demais normas estaduais sobre conflito de interesses

Evidência / Referência:

Papéis de Trabalho PT Análise Q2; Teste T2.1.3

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

A constatação procede e está integralmente evidenciada nos Papéis de Trabalho, com abrangência de 100% da amostra. Trata-se do achado de maior relevância identificado no presente trabalho. Não obstante, esse achado não foi transportado para a Matriz de Achados nem mencionado no Relatório de Auditoria nº 1 (131604139) da unidade de origem, que concluiu pela regularidade integral das contratações analisadas, conclusão incompatível com o resultado dos testes executados. Não foram identificados elementos que indiquem dano ao erário. A impropriedade possui natureza

predominantemente documental, não tendo sido identificados elementos que indiquem prejuízo financeiro.

b) Proposta de encaminhamento:

- ☐ Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º.
- ☒ Devolução à unidade de origem para complementação/saneamento do ponto, com prazo.
- ☐ Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento:

Recomenda-se à EMATER-RIO, no prazo de 10 dias, regularizar os processos de contratação direta analisados, mediante a juntada das Declarações de Inexistência de Conflito de Interesses dos agentes públicos envolvidos, quando cabível, ou apresentar justificativa formal para sua ausência.

Recomenda-se, ainda, à EMATER-RIO, no prazo de 30 dias, que a Unidade elabore um fluxo de rotina processual de forma a instituir a juntada obrigatória da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses antes da autorização ou ratificação das contratações diretas, com modelo padronizado.

5.3.2 Achado 002 — Ausência de pesquisa de preços (RAPP)

Avaliação reportada pela entidade:

Inadequado

Abrangência:

Pontual — 1 de 3 contratações (Fundação Santa Cabrini)

Seção 1 — Relato

Processo: SEI-020002/000989/2024 (Fundação Santa Cabrini)

Subquestão / Teste:

Subquestão 2.2 – O preço contratado é compatível com o mercado, apurado por pesquisa de preços formal?

T2.2.1 Analisar o Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) quanto à metodologia, fontes e memória de cálculo, verificando a observância da hierarquia de parâmetros de pesquisa de preços (Painel de Preços/PNCP; contratações similares da Administração; mídia especializada/sítios com data e hora; pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores; e, subsidiariamente, outros critérios justificados).

T2.2.2 Verificar a existência de, no mínimo, três referências de preço ou justificativa formal para número inferior; testar a verificação crítica dos preços coletados e, quando a pesquisa se basear apenas em Painel de Preços/PNCP, confirmar que o preço não excedeu a MEDIANA dos sistemas consultados.

O que a entidade avaliou:

Não foi encontrado o RAPP no processo SEI, em ambos os testes (T2.2.1 e T2.2.2).

Critério / Norma:

Lei n.º 13.303/2016

T2.2.1 — IN SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente; Checklist PGE-RJ, item 7.6.3.

T2.2.2 — Art. 30, §8º, do Dec. Estadual nº 48.816/2023 (tratamento crítico dos preços, exclusão motivada de outliers, e mediana como teto quando o parâmetro for apenas o inciso I).

Evidência / Referência:

Papéis de Trabalho PT Análise Q2; Testes T2.2.1 e T2.2.2

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

A constatação procede. A ausência de pesquisa de preços formal constitui fragilidade relevante, pois compromete a demonstração da vantajosidade econômica da contratação. Cabe ressaltar que consta no processo SEI-020002/000989/2024 declaração da Coordenadoria de Administração da EMATER-RIO (Id. 83651523), justificando que a parceria com a Fundação Santa Cabrini gera retorno financeiro e

social ao Estado, em razão da natureza sem fins lucrativos da instituição e da destinação dos recursos para programas sociais de reintegração.

Entretanto, a declaração constante dos autos não afasta a necessidade de realização e formalização da pesquisa de preços, necessária para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado. Dessa forma, a ausência do levantamento formal de preços fragiliza a demonstração da vantajosidade da contratação.

O achado foi identificado em 1 das 3 contratações analisadas e não consta da Matriz de Achados nem do Relatório de Auditoria nº 1 (131604139). Não foram identificados, nos elementos examinados, elementos suficientes para caracterizar dano ao erário. Contudo, a ausência da pesquisa de preços impede concluir, de forma segura, acerca da existência ou inexistência de eventual prejuízo financeiro

b) Proposta de encaminhamento:

- ☐ Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º.
- ☒ Devolução à unidade de origem para complementação/saneamento do ponto, com prazo.
- ☐ Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento:

Recomenda-se que a EMATER-RIO, no prazo de 10 (dez) dias, localize e junte aos autos a documentação de pesquisa de preços correspondente ou, na sua ausência, apresente justificativa formal.

5.4 Q3 — Instrução Processual e Lastro Orçamentário

5.4.1 Achado 003 — Ausência de comprovação de publicidade no PNCP

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente Adequado

Abrangência:

Sistêmica — 2 de 3 contratações (CIEE e Fundação Santa Cabrini)

Seção 1 — Relato

Processos: E-02/002/689/2019 (CIEE); SEI-020002/000989/2024 (Fundação Santa Cabrini)

Subquestão / Teste:

Subquestão 3.2 – A instrução processual, a análise jurídica, a publicidade, a habilitação e a formalização do contrato atendem aos requisitos legais?

T3.2.3 Testar a tempestividade da publicidade no PNCP e Portal Estadual, bem como a regularidade da habilitação.

O que a entidade avaliou:

Publicação identificada no DOERJ, mas "não foi identificada comprovação de publicação no PNCP".

Critério / Norma:

Publicidade oficial de extratos contratuais; normativas de transparência e acesso à informação aplicáveis às contratações públicas.

Evidência / Referência:

Papéis de Trabalho PT Análise Q3; Teste T3.2.3

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

A constatação procede, uma vez que a publicação dos atos no Diário Oficial do Estado (DOERJ) não supre a exigência legal de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ademais, o fato de essa omissão abranger a maioria da amostra analisada (dois de três processos) evidencia uma fragilidade recorrente nos mecanismos de controle interno voltado à transparência das contratações. Destaca-se, contudo, que a impropriedade possui natureza predominantemente procedimental, não tendo sido identificados elementos que indiquem dano ao erário.

b) Proposta de encaminhamento:

- () Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º.
- (x) Devolução à unidade de origem para complementação/saneamento do ponto, com prazo.
- () Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento:

Recomenda-se que a EMATER-RIO, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a efetiva publicação dos extratos contratuais pendentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso ainda não tenha sido realizada, promova a regularização por meio da publicação retroativa cabível nos processos identificados na amostra

Recomenda-se que a EMATER-RIO, no prazo de 30 (trinta) dias, institua rotina de controle interno processual que garanta, de forma concomitante e obrigatória, a publicação dos atos de contratação no Diário Oficial do Estado (DOERJ) e no PNCP, observando os prazos legais vigentes.

5.4.2 Achado 004 — Ausência de documentos obrigatórios de planejamento na instrução processual

Avaliação reportada pela entidade:

Parcialmente Adequado

Abrangência:

Pontual — 1 de 3 contratações (Fundação Santa Cabrini)

Seção 1 — Relato

Processo: SEI-020002/000989/2024 (Fundação Santa Cabrini)

Subquestão / Teste:

Subquestão 3.2 – A instrução processual, a análise jurídica, a publicidade, a habilitação e a formalização do contrato atendem aos requisitos legais?

Teste T3.2.1 Verificar se a instrução técnica contém os documentos de planejamento obrigatórios e se os agentes responsáveis foram devidamente designados

O que a entidade avaliou:

Só foi encontrado o Termo de Referência; demais documentos de planejamento não foram localizados.

Critério / Norma:

Lei n.º 13.303/2016, arts. 5º, 7º, 14, 17 e 29 do Dec. Estadual nº 48.816/2023;

T3.2.1 - Arts. 5º, 7º, 14, 17 e 29 do Dec. Estadual nº 48.816/2023;

Evidência / Referência:

Papéis de Trabalho PT Análise Q3; Teste T3.2.1

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

A constatação procede. Conforme registrado nos Papéis de Trabalho da EMATER-RIO, no Teste T3.2.1, foi localizado apenas o Termo de Referência, não tendo sido identificados os demais documentos de planejamento previstos para a instrução da contratação. A ausência desses documentos compromete a demonstração da adequada instrução processual e do planejamento da contratação.

Não foram identificados, nos elementos disponíveis para esta análise, indícios concretos de dano ao erário. A impropriedade, contudo, não se limita a aspecto meramente formal, uma vez que os documentos de planejamento constituem elementos necessários à adequada preparação e justificativa da contratação.

b) Proposta de encaminhamento:

- ☐ Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º.
- ☒ Devolução à unidade de origem para complementação/saneamento do ponto, com prazo.
- ☐ Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento:

Recomenda-se que a EMATER-RIO, no prazo de 10 (dez) dias, complemente a instrução do processo com os documentos de planejamento faltantes ou justifique formalmente sua dispensa.

5.5 Q4 — Execução, Fiscalização e Pagamentos

5.5.1 Achado 005 — Fragilidade na comprovação da fiscalização e do recebimento contratual

Avaliação reportada pela entidade:

Parcialmente Adequado

Abrangência:

Pontual — 1 de 3 contratações (E-02/002/689/2019)

Seção 1 — Relato

Processo: E-02/002/689/2019

Subquestão / Teste:

Subquestão 4.0 — A execução, a fiscalização e os pagamentos dos contratos decorrentes de contratação direta atendem à legislação e às normas internas?

Teste T4.0.2 — Analisar relatórios de fiscalização, atestos, recebimento provisório e definitivo.

O que a entidade avaliou:

O teste foi classificado como Parcialmente Adequado para o processo E-02/002/689/2019.

Critério / Norma:

Lei nº 13.303/2016 e normas internas aplicáveis à fiscalização, ao acompanhamento da execução e ao recebimento dos serviços contratados.

Evidência / Referência:

E.09 — Atestado de recebimento do serviço/material, constante da Lista de Evidências.

Papéis de Trabalho: PT Análise Q4; Teste T4.0.2.

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

A constatação procede. No exame do PT Análise Q4, verificou-se que o teste T4.0.2, relativo à análise dos documentos de fiscalização, atesto e recebimento provisório e definitivo, foi classificado como Parcialmente Adequado no processo E-02/002/689/2019, enquanto os demais processos da amostra foram classificados como Adequados.

A classificação indica fragilidade na comprovação documental dos procedimentos relacionados ao acompanhamento da execução e ao recebimento contratual. Embora tenha sido identificada a evidência E.09 — Atestado de recebimento do serviço/material, os elementos registrados no papel de trabalho não permitem concluir pela plena adequação de todos os aspectos examinados no teste.

Não foram identificados, nos elementos disponíveis para esta análise, indícios concretos de dano ao erário. A impropriedade possui natureza predominantemente documental e procedimental, relacionada à comprovação dos procedimentos de fiscalização e recebimento contratual.

b) Proposta de encaminhamento:

- () Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º.
- (x) Devolução à unidade de origem para complementação/saneamento do ponto, com prazo.
- () Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento:

Recomenda-se que a EMATER-RIO, no prazo de 10 (dez) dias, complemente os autos do processo E-02/002/689/2019 com a documentação comprobatória dos procedimentos de fiscalização e recebimento contratual, incluindo os registros pertinentes ao acompanhamento da execução e, quando aplicável, aos recebimentos provisório e definitivo, ou apresente justificativa formal para eventual ausência.

6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

A análise realizada indica que o trabalho conduzido pela Assessoria de Controle Interno da EMATER-RIO apresenta fragilidades estruturais que comprometem sua consistência metodológica e a correta correlação entre avaliações, evidências e constatações reportadas.

As contratações diretas examinadas foram fundamentadas na Lei n.º 13.303/2016, Decreto Estadual n.º 48.816/2023, IN SEGES/ME n.º 65/2021 e Checklist PGE-RJ, tendo sido identificadas impropriedades de natureza documental e procedimental, passíveis de regularização.

O ponto de maior relevância identificado refere-se à ausência de declaração de inexistência de conflito de interesses firmada pelos agentes públicos participantes da fase preparatória das contratações, ocorrência verificada em todas as três contratações analisadas, caracterizando fragilidade sistêmica nos controles de integridade adotados pela entidade.

Não foram identificados elementos que indiquem dano ao erário, prejuízo financeiro ou necessidade de adoção de medida corretiva urgente que justifique a comunicação imediata prevista no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual n.º 50.254/2026.

Os demais apontamentos identificados se relacionam à falta de documentação de pesquisa de preços, à ausência de comprovação de publicidade no PNCP, à insuficiência de documentos de planejamento técnico no processo da Fundação Santa Cabrini e à fragilidade na comprovação dos procedimentos de fiscalização e recebimento contratual.

As impropriedades constatadas apresentam, em sua maioria, natureza documental e procedimental, sem que tenham sido identificados, nos elementos disponíveis para esta análise, elementos concretos que indiquem dano ao erário.

7. ENCAMINHAMENTOS

Este relatório foi emitido em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, que determina a instauração imediata de auditoria específica sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ). Nesse contexto, as avaliações elaboradas pelas Unidades de Controle Interno (UCI) de cada órgão ou entidade foram submetidas ao exame da equipe técnica, que formulou recomendações voltadas ao aprimoramento e à eficiência dos controles internos locais.

Conforme estabelece o art. 4º, § 2º, do referido decreto, o resultado desta análise, acompanhado do plano de medidas corretivas, será encaminhado oportunamente ao Governador do Estado em exercício, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para ciência. Adicionalmente, orienta-se a devolução do processo à unidade auditada de origem para a devida implementação das providências propostas.

Por fim, ressalta-se que caberá à Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão ou entidade auditado(a) o monitoramento da implementação das recomendações constantes deste documento, informando seu cumprimento à CGE-RJ por meio do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI). À CGE-RJ caberá o acompanhamento dessa implementação a partir de 30 (trinta) dias da emissão oficial deste relatório, ao longo de 2 (dois) ciclos regulamentares.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
Estado, 03/09/2026, 15:17:57 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **33841946** e o código CRC **7F359572**.

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828